



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO Nº : 10469.000035/2008-61
UNIDADE AUDITADA : GRA-MF/RN
CÓDIGO UG : 170045
CIDADE : NATAL
RELATÓRIO Nº : 208860
UCI EXECUTORA : 170049

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Chefe da CGU-Regional/RN,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 208860, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão da Gerência Regional de Administração no Rio Grande do Norte (GRA/RN).

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- DESPESA REALIZADA, RECEITA ARRECADADA E PATRIMÔNIO GERIDO
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

4. Verificamos, inicialmente, no Processo de Contas da Unidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo

7a

FL. 58
REPUBLICA

XI, conforme a seguir:

- a Unidade deixou de preencher, no Relatório de Gestão, o campo relativo a Gestão de Programas e Ações, em decorrência de ter ficado demonstrado, em reunião entre a Secretaria Federal de Controle - SFC e a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda - SPOA, em 21/02/2008, a dificuldade da SPOA, assim como das Gerências Regionais de Administração do Ministério da Fazenda - GRA's, de se enquadrarem no novo modelo de Relatório de Gestão, tendo em vista se tratarem de unidades estritamente administrativas.

- a UJ havia deixado de detalhar os demonstrativos abaixo, quando da elaboração de seu Relatório de Gestão, descumprindo exigências da DN TCU nº 85/2007:

b.1) Anexo E - Demonstrativo de Transferências Realizadas no Exercício; e

b.2) Demonstrativo de utilização do cartão de pagamento. Após ter sido questionada, através de Solicitações de Auditoria, enviou novos demonstrativos, conforme exigido pela norma, motivo pelo qual foram anexados ao Processo de Contas da Unidade, embora fora da seqüência exigida.

Feito isso, o Processo de Contas passou a guardar conformidade com os normativos acima citados.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO

O processo de contas da Unidade foi apresentado na forma simplificada tendo em vista a despesa realizada no exercício sob exame ter alcançado o montante de R\$ 2.753.184,68 (dois milhões, setecentos e cinquenta e três mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), conforme registros constantes do SIAFI, encontrando-se, dessa forma, dentro do limite fixado no artigo 3º da DN-TCU-85/2007.

5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

Apesar dos erros formais constantes do subitem 2.1.1.1 do Anexo I - Demonstrativo das Constatações, a análise detalhada dos processos de concessão e comprovação de suprimento de fundos, mediante cartão corporativo, atestou a regularidade dos gastos.

5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Em pesquisa efetuada no sítio do Tribunal de Contas da União, somente foi identificada a emissão, durante o exercício de 2007, dos Acórdãos nºs 2856/2007 e 3327/2007, ambos da Primeira Câmara, informação esta confirmada pela Unidade, em resposta à SA nº 208860/001.

Conforme tabela constante do item número 3.1.1, do Anexo I - Demonstrativo das Constatações, das 3 (três) determinações, todas relativas à área de pessoal, 2 (duas) foram atendidas e 1 (uma) não foi atendida, embora tenham sido apresentados os argumentos da Unidade quanto à pertinência do pagamento, o que perfaz 66,67% (sessenta e

seis vírgula sessenta e sete por cento) de itens atendidos.

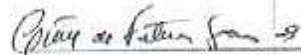
5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo- 'Demonstrativo das Constatações', não tendo sido identificada pela equipe o dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, no modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Anulação, a partir das constatações levantadas pela equipe, e detalhadamente consignadas no Anexo- "Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Natal, 31 de Março de 2008.

NOME	CARGO	ASSINATURA
LUCIA DE FATIMA SOARES DE MACEDO	AFC	
SAMUEL DA CONCEICAO LOPES	TFC	